



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Caririáçu/CE.

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, na assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Caririáçu-CE.

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e execução contábil, financeira e orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e o Decreto Federal nº 10.540/2020 (Padrão SIAFIC). Esta iniciativa busca atender às necessidades da Câmara Municipal de Caririáçu, visando a modernização de sua gestão, a integridade das contas públicas e o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao Poder Público.

A Câmara Municipal de Caririáçu, como sede do Poder Legislativo municipal, possui o dever constitucional de garantir a eficiência e a transparência de seus atos administrativos e fiscais. A execução desses serviços é caracterizada pela sua essencialidade e natureza contínua, sendo indispensável para o funcionamento diário da instituição. A plena aderência ao Padrão SIAFIC e aos rigorosos protocolos de integração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) exige uma atuação técnica ininterrupta, visto que a regularidade fiscal e o funcionamento da máquina pública dependem diretamente da tempestividade e precisão desses registros.

A contratação de uma instituição especializada se faz imperativa para assegurar a continuidade administrativa, dado que as atividades demandam expertise multidisciplinar para conduzir todas as etapas da execução orçamentária de forma eficiente e segura. A manutenção de uma equipe técnica externa qualificada é condição sine qua non para garantir a segurança jurídica dos atos de gestão e a correta aplicação dos recursos públicos, evitando qualquer solução de continuidade nas obrigações acessórias junto aos órgãos de controle.

Este documento está estruturado para demonstrar, de maneira clara e objetiva, a necessidade, viabilidade e impacto positivo da contratação, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fundamentando a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



2. OBJETIVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal definir e justificar a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública, compreendendo atividades como escrituração mensal, elaboração da folha de pagamento (aspectos contábeis), elaboração da LOA, defesa técnica administrativa, alimentação do SIM-TCE e suporte ao SICONFI.

A contratação, alinhada com as necessidades de modernização administrativa para o período corrente e anos subsequentes, visa suprir a carência técnica na instituição, otimizar a eficiência dos processos internos e assegurar o cumprimento das exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Entre os objetivos específicos da contratação, destacam-se:

- Realizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial completa (Empenho, Liquidação, Pagamento e Baixas);
- Elaborar e revisar peças de planejamento (LOA, LDO e PPA) e Créditos Adicionais;
- Implementar e manter a conformidade com o Decreto SIAFIC (Decreto nº 10.540/2020);
- Garantir a alimentação tempestiva do Sistema de Informações Municipais (SIM-TCE) e da Matriz de Saldos Contábeis (MSC/SICONFI);
- Prestar suporte técnico jurídico em Direito Financeiro e Administrativo para defesa em diligências do TCE-CE;
- Mitigar riscos de inadimplência no CAUC e irregularidades nas Prestações de Contas de Gestão;
- Assegurar a conformidade de todas as etapas com as normas legais e os princípios da Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços especializados em Contabilidade Pública foi identificada como uma necessidade prioritária para manter o funcionamento legal da Câmara Municipal de Caririáçu/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Este levantamento foi realizado a partir de uma análise detalhada das demandas existentes, que incluem

- A prestação de contas é dever constitucional. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Decreto SIAFIC exigem padrão de qualidade que processos manuais não suportam.
- A não adequação ou atraso no envio de dados ao SIM-TCE coloca a Câmara em situação de irregularidade.
- A Câmara Municipal não possui em seu quadro efetivo profissionais em quantidade suficiente (Contadores e Advogados especialistas) para absorver a demanda de alta complexidade técnica.
- A falta de acompanhamento jurídico especializado vulnerabiliza o Ordenador de Despesas. A adequação trará defesa técnica preventiva e corretiva.
- A correta alimentação dos portais de transparência depende de uma contabilidade em dia, fundamental para a relação de confiança com o cidadão.
- A contratação deve seguir rigorosamente os procedimentos da nova lei de licitações, garantindo a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa.
- A prestação de contas é um dever fundamental da Administração Pública, conforme o artigo 70 da Constituição Federal.

4. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade contínua e obrigatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, em estrita observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A gestão fiscal responsável exige o registro tempestivo dos atos administrativos e a produção de demonstrações contábeis fidedignas para o exercício do controle externo e social.

A complexidade crescente da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, impulsionada pela convergência às normas internacionais e pela obrigatoriedade de adoção do Padrão SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Decreto Federal nº 10.540/2020), impõe à Câmara Municipal o dever de manter uma estrutura técnica robusta e qualificada. Não se trata apenas de escrituração, mas de garantir a integridade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação contábil em tempo real.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Considerando que a Câmara não possui em seu quadro efetivo profissionais em quantidade e com a expertise multidisciplinar suficiente para absorver integralmente a demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. A complexidade das obrigações acessórias, como o envio mensal ao SIM-TCE (Sistema de Informações Municipais do TCE-CE) e a alimentação da Matriz de Saldo Contábeis no SICONFI (Secretaria do Tesouro Nacional), não admite erros. Falhas nesses envios podem resultar em bloqueio de certidões (CAUC), multas pessoais ao gestor e rejeição de contas.

Ademais, justifica-se tecnicamente a exigência de uma equipe qualificada, composta minimamente por 02 (dois) Contadores e 01 (um) Advogado especializado em Direito Público. A presença de dois contadores é imprescindível para garantir a segregação de funções (registro x conferência), a revisão cruzada dos lançamentos de alta complexidade e o atendimento simultâneo às demandas diárias e aos fechamentos mensais. Já a atuação do advogado é vital para a defesa técnica da Câmara em diligências, Prestações de Contas de Gestão e outros processos administrativos junto ao TCE-CE, assegurando a correta interpretação das normas de Direito Financeiro e Administrativo.

Paralelamente, considerando a plena vigência do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), vislumbra-se a necessidade de implementar controles internos contábeis que visem não apenas o registro, mas o monitoramento contínuo da qualidade dos dados fiscais sob responsabilidade do órgão. Sabe-se da crescente importância do reconhecimento patrimonial e da fidedignidade dos relatórios fiscais (RREO e RGF), que suscitam a necessidade de um ambiente seguro de processamento de dados, adoção de novas tecnologias de integração e, sobretudo, a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos na despesa.

Os dados contábeis integram o âmbito de proteção do patrimônio público e da transparência administrativa. Pela Administração Pública ser a principal produtora dessas informações, ela deve se adequar aos rigorosos regimes de prazos e consistência exigidos pelos órgãos de controle. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no exercício de sua competência constitucional, tem a incumbência de fiscalizar a aplicação dos recursos, impulsionar processos de tomadas de contas e aplicar sanções aos agentes que não atuem em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP).

Compete ao Tribunal de Contas, entre outras atribuições: zelar pela correta aplicação das verbas públicas; observar os limites constitucionais (como gastos com pessoal e repasses); elaborar diretrizes através de Instruções Normativas; e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento contábil realizado em descumprimento à legislação financeira.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



A Administração Pública não pode mais realizar a gestão orçamentária de maneira empírica ou sem observar os princípios da Ciência Contábil — especialmente a competência, a prudência e a oportunidade. O tratamento dos dados fiscais pela Câmara Municipal deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do equilíbrio fiscal, com o objetivo de executar o orçamento aprovado e cumprir as atribuições legais de transparência.

É fundamental que o setor público esteja em conformidade com a nova lógica da Contabilidade Patrimonial, sem prejuízo à consecução de suas atividades finalísticas. E essa adequação vale para toda e qualquer entidade pública, inclusive para as Câmaras Municipais, que possuem dificuldades com disponibilidade de recursos técnicos especializados e de pessoal, o que torna a jornada de conformidade com o SIAFIC e com as exigências do SICONFI mais complexa.

Reforçando seu papel orientativo, o TCE-CE edita constantemente Resoluções e Instruções Normativas sobre a Prestação de Contas Mensal e Anual. Em razão desse papel, o corpo técnico contábil contratado deve atuar como um braço de segurança jurídica para o gestor, auxiliando nas atividades de adequação e de implementação das melhores práticas contábeis, facilitando a visualização dos resultados fiscais.

Por sua vez, em relação à defesa administrativa, a interação constante com os sistemas de processo eletrônico do Tribunal exige profissionais aptos a realizar diagnóstico processual e levantamento de requisitos técnicos para as defesas que deverão estar em conformidade regulatória. Em todos os casos — seja na Gestão Contábil, na Alimentação de Sistemas ou na Defesa Técnica —, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados (Contadores e Advogados), aptos a garantir a regularidade das contas de gestão.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tratando-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, 'c' da Lei 14.133/21), e considerando a existência de pluralidade de empresas aptas no mercado, a Administração opta pela realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica. Esta modalidade permite a ampla competitividade, assegurando que a Administração tenha acesso às melhores soluções disponíveis.

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 28, inciso II (Modalidade Concorrência).



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:

A contratação de empresa especializada para assessoria e execução contábil está plenamente alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário da instituição para o exercício de 2026 e subsequentes.

A modernização da gestão e a conformidade legal estão integradas aos objetivos estratégicos da Câmara, relacionados ao fortalecimento da capacidade institucional e à melhoria da eficiência administrativa.

A regularidade fiscal é pilar fundamental para o funcionamento dos serviços legislativos.

A despesa com a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, garantindo que os recursos financeiros necessários para a execução do contrato estejam disponíveis na dotação orçamentária apropriada.

A alocação visa assegurar a realização do serviço de forma eficiente e transparente

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a efetividade e a qualidade na contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade para a Câmara Municipal de Caririáçu/CE, os seguintes requisitos foram estabelecidos:

- A contratada deverá executar a escrituração, conciliação, fechamento de balanços, envio de dados ao SIM-TCE e SICONFI, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado.
- A Contratada deverá alocar equipe técnica com qualificação e experiência comprovadas, incluindo profissionais com registro regular no CRC/CE (Contadores) e OAB/CE (Advogado), conforme exigência técnica.
- Apresentação de plano de trabalho detalhado, demonstrando domínio sobre as fases de execução orçamentária e prestação de contas.
- Comprovação de experiência na realização de serviços de contabilidade pública de complexidade similar, preferencialmente para órgãos públicos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



- Apresentação de toda a documentação de habilitação exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- Assinatura de termo de confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e dados acessados durante a execução do serviço.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa para a contratação dos serviços foi realizada com base em levantamento de necessidades e pesquisa de mercado.

Considerou-se a complexidade dos processos internos da Câmara, o volume de dados tratados e a necessidade de suporte contínuo (Serviço Continuado).

Foram realizadas consultas a painéis de preços públicos e cotações com empresas especializadas, considerando os critérios de qualificação técnica exigidos.

Com base no levantamento, estima-se que o valor total da contratação será de R\$ **R\$ 213.050,00 (duzentos e treze mil e cinquenta reais)**, compatível com a média de mercado para projetos de consultoria de alta complexidade.

Este valor é uma estimativa para fins de reserva orçamentária, sendo o valor final definido pela disputa na licitação, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil da Câmara Municipal de Caririáçu-CE.	MÊS	12	12.562,50	150.750,00
02	Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e elaboração da Lei Orçamentaria Anual - LOA da Câmara Municipal de Caririáçu-CE.	MÊS	12	12.675,00	12.675,00
03	Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de prestações de contas de gestão junto da Câmara Municipal de Caririáçu-CE	MÊS	12	12.500,00	12.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



04	Contratação de se serviços na inclusão de dados, para elaboração e alimentação do RGF, junto ao SICONFI sistema de informações contábeis e fiscais do setor público, para envio junto ao TCE tribunal de contas do estado do Ceará, do interesse da Câmara municipal de Caririáçu - CE.	MÊS	12	12.375,00	37.125,00
TOTAL					R\$213.050,00

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de Contabilidade foi realizado com o objetivo de identificar empresas qualificadas e garantir a competitividade.

Foram pesquisadas empresas com atuação no mercado nacional e regional, buscando identificar aquelas com experiência no setor público.

Foram consultadas plataformas de compras públicas (PNCP, ComprasNet) para identificar licitações recentes de serviços de natureza similar.

Foi mapeado um conjunto de empresas com capacidade técnica para atender à demanda.

A variação de metodologias e preços reforça a necessidade do critério adequado para balizar a melhor escolha.

O mercado apresenta-se competitivo e maduro para a prestação deste serviço, validando a opção pela modalidade escolhida.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria e execução contábil, abrangendo o planejamento, a organização e a execução de todas as etapas necessárias para a conformidade legal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



A solução abrange um conjunto integrado de serviços: Escrituração Contábil, Compliance Fiscal, Obrigações Acessórias, Defesa Administrativa e Monitoramento.

10.1. resultados esperados:

- Conformidade integral com a Lei nº 4.320/64 e LRF;
- Redução de riscos de sanções e rejeição de contas;
- Fortalecimento da transparência na Câmara.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação dos serviços de contabilidade não será dividida em lotes, sendo contratada como uma solução integrada.

A adequação contábil é um processo sistêmico. O lançamento diário alimenta a prestação de contas, que por sua vez alimenta a defesa técnica.

Separar essas fases criaria riscos de incompatibilidade e falhas de comunicação.

É crucial haver uma única empresa responsável pela metodologia e pelos resultados da conformidade, facilitando a gestão contratual e a responsabilização técnica.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa alcançar resultados diretos alinhados aos objetivos estratégicos da Câmara:

- Processos de gestão fiscal mais organizados e seguros;
- Mitigação de riscos de processos e multas administrativas;
- Demonstração de compromisso com a regularidade fiscal perante os cidadãos de Caririáçu.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para assegurar a regularidade e eficiência na contratação, as seguintes providências serão adotadas:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



- Validação do escopo detalhado e confirmação da dotação orçamentária na LOA 2026.
- Definição da Comissão de Contratação / Agente de Contratação;
- Definição da Comissão de Contratação;
- Publicação do Edital de Concorrência Eletrônica no PNCP, observando os prazos legais;
- Emissão da nota de empenho prévio correspondente ao valor estimado, garantindo a reserva orçamentária.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não possui, no momento, relação direta de interdependência técnica obrigatória com outras contratações, exceto pelo uso dos sistemas informatizados (software) que a Câmara já dispõe ou contratará separadamente.

Trata-se de objeto autônomo, visando suprir uma necessidade específica de execução técnica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação de serviços intelectuais apresenta baixo impacto ambiental direto.

15.1. Medidas Mitigadoras:

- Priorizar a entrega de relatórios e documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel;
- Incentivar a realização de reuniões por videoconferência para reduzir a emissão de carbono com deslocamentos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



16. LEVANTAMENTO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS:

O gerenciamento de riscos visa identificar, analisar e tratar os eventos que possam impactar o sucesso da contratação e o alcance dos objetivos almejados.

Para a contratação de serviços de contabilidade, foram mapeados os seguintes riscos e definidas as respectivas medidas mitigadoras:

Risco Identificado	Nível	Impacto	Medidas de Prevenção / Mitigação
Contratação de empresa sem expertise comprovada.	Alto	A entrega de serviços deficientes que gerem multas e rejeição de contas.	Exigência rigorosa de Atestados de Capacidade Técnica e qualificação da equipe (2 contadores + 1 advogado) no edital
Perda de prazos legais (envio SIM/SICONFI).	Crítico	Inadimplência no CAUC e sanções ao gestor.	Cláusulas contratuais de penalidade rígida por atraso e fiscalização mensal
Baixa integração com setores da Câmara.	Médio	Falha no fluxo de documentos para a contabilidade.	Inclusão de obrigação de orientação técnica contínua aos servidores da casa.
Descontinuidade do serviço.	Médio	Interrupção do envio de dados ao Tribunal.	Pagamento vinculado à entrega de relatórios e previsão de sanções administrativas.
Inadequação orçamentária (Aditivos).	Baixo	Necessidade de recursos extras não previstos.	Estimativa de preços robusta na fase de planejamento.

Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que as medidas mitigadoras (especialmente quanto à qualificação técnica) sejam rigorosamente observadas na elaboração do Edital e na fiscalização contratual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Caririáçu/CE, da legislação aplicável, das soluções disponíveis no mercado e da disponibilidade orçamentária, DECLARA-SE a presente contratação como **PLENAMENTE VIÁVEL** para execução a partir do exercício de 2026.

17.1. Fundamentação da Viabilidade:

- A obrigatoriedade legal da contabilidade torna a contratação indispensável;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



- Existe mercado competitivo apto a fornecer a solução;
- A modalidade Concorrência Eletrônica atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

A realização do processo licitatório por meio da plataforma eletrônica M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos seguintes critérios estratégicos e normativos:

- **Conformidade Legal:** A escolha atende à Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de sistemas eletrônicos para os processos de contratação pública, a fim de assegurar maior eficiência, economicidade e publicidade aos atos administrativos.
- **Transparência e Controle Social:** A plataforma permite que qualquer interessado acompanhe as etapas do certame em tempo real, ampliando a transparência do processo e viabilizando um controle social mais efetivo.
- **Segurança da Informação:** O sistema proporciona um ambiente digital seguro, dotado de mecanismos de autenticação, registro eletrônico e rastreabilidade de todas as ações, o que garante a integridade e a confiabilidade do procedimento licitatório.
- **Eficiência Operacional:** A ferramenta digital otimiza os fluxos de trabalho, confere maior agilidade à condução da licitação, reduz custos operacionais e minimiza o uso de recursos físicos, como papel e a necessidade de deslocamentos.

Ampla Competitividade: O formato eletrônico possibilita a participação de empresas de diferentes regiões do país, o que aumenta a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

19. CONCLUSÃO:

Diante das análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contabilidade Pública é uma medida estratégica e necessária para a Câmara Municipal de Caririáçu-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Recomenda-se o prosseguimento dos atos para a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, preferencialmente sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, visando garantir a qualidade técnica essencial para a segurança jurídica e do erário do órgão.

Caririáçu/Ceará, Em 12 de Fevereiro de 2026.

ILTAN BRITO TEIXEIRA

Coordenador de planejamento e contratação pública
CPF: 091.321.213-00
Portaria N.º 02/2026